

LEI Nº 5.677/2016

Dispõe sobre a comercialização de componentes e partes de caixas d'água no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas e estabelecimentos que fabricam ou comercializam caixas d'água, instalados no Município de Cariacica a comercializarem em separado ou de forma avulsa, as peças e componentes das caixas d'água, em particular a tampa da caixa de todos os modelos, tamanhos e marcas.

Art. 2º A presente Lei estabelece normas sobre a comercialização de componentes a partes da caixa d'água, como forma de suplementar os artigos 32 e 39, I da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que vedam a “venda casada” no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º Os estabelecimentos e empresas mencionadas no artigo anterior deverão ainda afixar placas informando aos consumidores sobre a venda de tampas de caixa d'água em separado.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará ao Órgão competente a fiscalização para que esta Lei seja cumprida.

Art. 6º As multas decorrentes pelo não cumprimento desta Lei serão repassadas a Secretaria de Obras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente